NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")
CNPJ nº 43.809.195/0001-28

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2026

01. DATA, LOCAL E HORÁRIO: No dia 17 do mês de julho de 2026, às 17:00 horas, na sede da FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("Administradora"), observado o disposto na versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento").

02. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Leandro Sutili; e Secretário: Victor Santos.

03. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença de cotistas representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme assinatura aposta na Lista de Presença de Cotistas do Fundo, em conformidade com o disposto no artigo 6, subitem 6.3.2 do Regulamento do Fundo e do § 7º do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"). Presente, também, o representante legal da gestora, a ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horário Lafer, 160, Ed. HL, CJ 12, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrita no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

04. ORDEM DO DIA: Deliberar as seguintes matérias:

4.1. A aprovação da nova versão do Regulamento, conforme minuta constante no Anexo II à presente ata, a qual, dentre outros pontos, prevê (a) a criação de nova subclasses de cotas ao Fundo na classe única do Fundo, qual seja, as cotas de subclasse D ("Cotas Subclasse D"), sendo certo que (a.1) as Cotas Subclasse A se subordinarão às Cotas Subclasses B, C e D no recebimento das distribuições do Fundo; (a.2) as Cotas Subclasse D se subordinarão às Cotas Subclasses B e C no recebimento das distribuições do Fundo; e (a.3) as Cotas Subclasses B, C e D farão jus a distribuições prioritárias até sua amortização integral e terão seu valor unitário calculado nos termos da nova versão do Regulamento constante no Anexo II; (b) a fixação de critérios claros a respeito das regras de amortização e cálculo das Cotas Subclasse D; (c) a alteração da cláusula de liquidação da classe única de cotas; (d) a exclusão da possibilidade de distribuição de dividendos das Sociedades Alvo diretamente aos Cotistas; (e) a exclusão do item 9.1., inciso XVIII do regulamento vigente; e (f) a alteração do item "v" do Apêndice I, para que o pagamento das despesas do fundo sejam suportados pelos cotistas de Subclasse A e da Subclasse D proporcionalmente ao valor de suas cotas em relação ao valor total das cotas da Classe Única;

4.2. A aprovação, nos termos do item 9.1, inciso V, do Anexo I do Regulamento ora aprovado, da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subclasse D, no montante total de R$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), ao preço unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais) na data da primeira integralização ("Primeira Emissão de Cotas Subclasse D"), conforme suplemento aprovado constante no Anexo III;

4.3. Caso aprovado o item 4.2 acima, aprovar o laudo de avaliação do valor justo de ativos que serão utilizados na integralização de cotas subscritas nesta data no valor de R$ 24.231.875,30 (vinte e quatro milhões duzentos e trinta um mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), nos termos do art. 21, inciso IV, da Resolução CVM nº 175 e do item 9.1., inciso XIV, do Anexo I do Regulamento ("Laudo de Avaliação"); e

4.4. Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a tomar todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, bem como ratificar quaisquer atos que já tenham sido tomados neste sentido.

5. DELIBERAÇÕES: Aberta a Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

5.1. Aprovaram a nova versão do Regulamento, conforme minuta constante no Anexo II à presente ata e informaram (a) que tiveram tempo suficiente de avaliar todas as alterações realizadas; e (b) que estão de acordo com a alteração dos direitos econômicos decorrentes da criação das Cotas Subclasse D.

5.2. Aprovaram a Primeira Emissão de Cotas Subclasse D, conforme suplemento constante no Anexo III.

5.2.1. Os Cotistas declararam não ter intenção de exercer o direito de preferência que lhe é assegurado pelo item 6.4 do Regulamento, de modo que a colocação junto ao investidor subscritor (já cotista) possa ser realizada tão logo encerrada a Assembleia.

5.2.2. Para todos os fins, os demais cotistas manifestaram expressamente sua aquiescência ao voto do cotista subscritor, nos termos do art. 78, §1°, II, da Resolução CVM 175.

5.3. Aprovaram, o Laudo de Avaliação celebrado em 17/07/2026 elaborado pela empresa RSM, conforme constante no Anexo IV; e

5.4. Autorizaram os Prestadores de Serviços Essenciais a tomar todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, bem como ratificar quaisquer atos que já tenham sido tomados neste sentido.

Os presentes deram expressa anuência para que a presente ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Os signatários declararam também a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizaram o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário e representante da Administradora.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

Leandro Sutili
Presidente

Victor Santos
Secretário

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

dealsign
5117b6da-f733-4fe2-95b4-8174dbfb06bb

ANEXO II

REGULAMENTO DO

NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.809.195/0001-28

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

REGULAMENTO DO

NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 43.809.195/0001-28

17 de julho de 2026

dealsign 5117b6da-f733-4fe2-95b4-8174dbfb06bb

PARTE GERAL 3
CAPÍTULO I – DO FUNDO 3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 4
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 7
CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 11
CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 11
CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 12
CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 14
CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO 14
CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 16
CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 16
CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM 16
ANEXO I 19
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE 19
I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 19
II – DAS DEFINIÇÕES 20
III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 27
IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 32
V – DAS TAXAS 33
VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS 34
VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO 39
VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 42
IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 45
X – DOS FATORES DE RISCO 47
XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 53
XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 54
XIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 56
XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS 57
APÊNDICE I AO ANEXO I – SUBCLASSE A 58
APÊNDICE II AO ANEXO I – SUBCLASSE B 59
APÊNDICE III AO ANEXO I – SUBCLASSE C 63
APÊNDICE IV AO ANEXO I – SUBCLASSE D 65

REGULAMENTO DO
NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	O FUNDO tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
ADMINISTRADORA:	**FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, n° 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021 ("**ADMINISTRADORA**").
GESTORA:	**ASAROCK ASSET MANAGEMENT LTDA.,** sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Horário Lafer, 160, Ed. HL, CJ 12, Itaim Bibi, CEP 04538-080, inscrito no CNPJ sob o nº 48.352.277/0001-00, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 20.523, de 19 de janeiro de 2023 ("**GESTORA**").
Foro Aplicável:	A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **FUNDO**, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**, observada as disposições previstas no Capítulo XI deste Regulamento.

dealsign 5117b6da-f733-4fe2-95b4-8174dbfb06bb

Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de maio de cada ano.

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única do **NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**	Anexo I

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional:	é o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
Afiliada	significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, Controle, ou esteja sob o Controle comum desta Pessoa. Para os fins desta definição, entende-se por "Controle" (incluindo, com os significados correspondentes, "Controlador", "Controlado" e "sob Controle comum") (i) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios e (ii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de efetivamente dirigir as atividades sociais;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo:	significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Assembleia de Cotistas:	significa indistintamente a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	significa a única classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Código ANBIMA:	significa o *Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* da ANBIMA e o *Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros* quando mencionados em conjunto;
Código Civil:	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, subclasse ou série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que

	não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO** ou da Classe de Cotas, conforme o caso, conforme previsto na Parte Geral do Regulamento deste **FUNDO**, no Anexo I e/ou na Parte Geral e no Anexo IV da Resolução CVM 175;
FUNDO:	**NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 na Resolução 30;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns para todas as classes do **FUNDO**;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;

Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substitui-la;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**; e
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**.

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "**FUNDO**" e "Classe" como tendo o mesmo significado.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s) (se houver).

3.2. As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

3.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

(i) diligenciar para que os documentos abaixo sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem por um período de 5 (cinco) anos após o encerramento e a liquidação do Fundo e da Classe, às suas próprias custas: (a) os registros de Cotistas; (b) livro de atas das Assembleias de Cotistas; (c) lista ou livro de presenças dos Cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(x) contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) tesouraria; (ii) controle e processamento de ativos; (iii) escrituração de cotas; (iv) auditoria independente; (v) custódia; e (vi) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou das(s) Classe(s);

(xi) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(xii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as exceções contidas na regulamentação vigente aplicável;

(xiii) representar o **FUNDO** e a Classe em juízo e fora dele, e empregar na defesa dos direitos do **FUNDO** e da Classe o cuidado exigido naquelas circunstâncias e praticar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo quaisquer providências judiciais cabíveis, e tomar todas as medidas necessárias em relação à administração do **FUNDO** e da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor e às disposições deste Regulamento;

(xiv) cumprir e fazer cumprir qualquer lei, regulamento, normas administrativas e determinações de agências governamentais, autarquias ou tribunal, conforme aplicáveis às atividades da Administradora, com exceção daquelas: (a) discutidas em esfera administrativa e/ou judicial e que, em razão de tais discussões, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo para o **FUNDO** e/ou para a Classe, conforme o caso;

(xv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados em nome do **FUNDO** e/ou da Classe, no âmbito de suas respectivas competências, quando o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** e/ou a Classe, conforme o caso, não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, respondendo referido terceiro, exclusivamente, perante o **FUNDO**, a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades competentes por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não

sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(xvi) empregar, na defesa do direito do **FUNDO** e/ou da Classe, conforme o caso, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando, inclusive, quaisquer medidas judiciais cabíveis; e

(xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante relacionado ao **FUNDO**, à Classe e/ou aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez que compõem a Carteira.

3.2.2. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s) (se houver), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.3. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

3.3.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – pelas decisões de investimento e desinvestimento da Carteira da Classe, em conformidade com a política de investimento estabelecida no Anexo, bem como pela celebração, quando for o caso, de todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade;

II – monitorar os Ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da **GESTORA**;

III – contratar, em nome da(s) Classe(s), bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos dos Ativos;

IV – negociar e contratar, em nome da(s) Classe(s), os Ativos e os intermediários para realizar operações da(s) Classe(s), representando a(s) Classe(s), para todos os fins de direito, para essa finalidade;

V – indicar os representantes da(s) Classe(s) que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

VI – proteger os interesses da(s) Classe(s) junto às Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da(s) Classe(s);

VII – avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

VIII – encaminhar para a prévia validação da **ADMINISTRADORA** as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos da(s) Classe(s);

IX – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas ou fundos investidos, conforme o caso, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

X – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XI – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução 175;

XII – elaborar as propostas de investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e desinvestimento em Sociedade Investida a serem enviadas ao Comitê de Investimento (se aplicável), bem como quaisquer outros materiais necessários à deliberação pelo Comitê de Investimento (se aplicável);

XIII – solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – comunicar ao Comitê de Investimento (se houver) e/ou aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;

XV – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

XVI – realizar, sempre que aplicável, a classificação ANBIMA da Classe de acordo com seus objetivos, políticas de investimento e composição da carteira, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pela ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA;

XVII – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria especializada; (d) consultoria de investimentos; (e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (f) formador de mercado de classe fechada; (g) cogestão da carteira de ativos; e (h) outros serviços em benefício do **FUNDO** ou da(s) Classe(s).

3.4. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.5. No momento da constituição do **FUNDO** não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflito de interesse.

3.6. Nos termos deste Regulamento, a **GESTORA** poderá representar o **FUNDO** nas assembleias gerais de acionistas, nas assembleias gerais de debenturistas e/ou nas reuniões de sócios das Sociedades Alvo que integram a carteira da Classe, conforme o caso. A **GESTORA** deverá dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar à **ADMINISTRADORA** uma cópia da ata correspondente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da sua disponibilização à **GESTORA** pela Sociedade Alvo ou pelo agente fiduciário dos Ativos Alvo.

CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.1.1. O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar os serviços de tesouraria, liquidação financeira, contabilização, controladoria de ativos e passivos, bem como a custódia da carteira de ativos do **FUNDO**;

II. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do **FUNDO**;

III. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de Cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate de Cotas ou quando da liquidação do **FUNDO**;

IV. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos ativos do **FUNDO**;

V. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

4.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente,

exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo ou má-fé, nos termos do art. 1.368-E do Código Civil, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

5.1.1. Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

5.2. A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

5.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

6.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo;

VI. a alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**; e

VII. a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nos casos em que referida alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais

do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa de Custódia.

6.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

6.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

6.3.2. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

6.4. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

6.4.1. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

6.6. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.6. acima, as matérias referidas nos incisos II, IV, V, VI e VII do item 6.1. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem, ao menos, 2/3 (dois terços) das Cotas com direito a voto subscritas pelo **FUNDO**.

6.6.2. As deliberações adotadas em Assembleia Geral e/ou em Assembleia Especial de Cotistas serão lavradas em atas, ainda que em forma de sumário, devendo o resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial de Cotistas ser enviado aos Cotistas até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

6.7. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto no **FUNDO**, Classe ou

Subclasse, conforme o caso, observadas eventuais restrições estabelecidas nos Apêndices do Anexo I.

6.8. As pessoas listadas no art. 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175 não poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas ou na Assembleia Especial de Cotistas, salvo se expressamente permitido pela regulamentação aplicável.

6.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

6.9.1. Na hipótese prevista no item 6.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

6.9.2. Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

7.1. O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s) (se houver).

7.2. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

7.3. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

7.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO

8.1. As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s). Cabe aos cotistas, especialmente aqueles sujeitos a regime específico de tributação, avaliar junto aos seus assessores jurídicos a tributação incidente sobre seus investimentos no **FUNDO**.

8.2. Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), com alíquota zero.

8.3. Caso o **FUNDO** seja classificado como "entidade de investimento", os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

8.3.1. O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

8.3.2. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

8.4. Os rendimentos decorrentes de investimento no **FUNDO** realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

8.5. Na hipótese de o **FUNDO** não ser classificado "entidade de investimento", os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

8.5.1. Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

8.6. O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

8.7. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

10.1.1. A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: www.finvestdigital.com.br.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

11.1. Na hipótese de qualquer disputa, controvérsia, litígio, questionamento, dúvida ou discordância de qualquer natureza, decorrente ou relacionado direta ou indiretamente a este Regulamento, serão regidos e interpretados em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Solução de Controvérsias. Os Cotistas, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e os membros do Comitê de Investimentos ("Partes") envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas a este Regulamento ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção ("Disputa"). Se uma Disputa surgir, a Parte notificará a outra Parte envolvida de sua intenção de chegar a uma solução amigável por meio de negociações, as quais terão duração de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela outra Parte, da notificação sobre a existência da Disputa. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem.

11.3. Arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo dentro do prazo estabelecido acima, ou sendo impossível obter uma solução amigável à Disputa, as Partes interessadas submeterão a Disputa à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Comercio Brasil Canadá (CAM-CCBC) ("Câmara"), de acordo com os termos do regulamento de arbitragem da Câmara ("Regulamento Câmara") em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Qualquer controvérsia relacionada ao início da arbitragem será resolvida com base nos termos do Regulamento Câmara, e dirimida de forma final e vinculante pelos árbitros de acordo com esta cláusula.

11.3.1. As Partes acordam que a presente cláusula valerá como "Cláusula Compromissória", nos termos do artigo 4º da Lei de Arbitragem. As Partes se obrigam, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa à Disputa em questão, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra a mesma, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

11.4. Normas Aplicáveis. Se as normas estabelecidas pelo Regulamento Câmara forem omissas sobre algum aspecto processual, deverão ser complementadas pelas disposições relevantes da Lei de Arbitragem.

11.5. Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral deverá ser formado por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento Câmara. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for confirmado pela Câmara. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento Câmara ou nesta cláusula, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento Câmara. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes envolvidas na arbitragem, bem como à escolha do Terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento Câmara que limitem a escolha do coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara.

11.6. Poderes do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Regulamento. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. A sentença arbitral será definitiva e vinculante e as Partes desde já renunciam a qualquer direito de recorrer.

11.7. Consolidação. Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Regulamento e/ou a qualquer outro documento relacionado a ele, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento Câmara. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Regulamento e/ou de outro documento relacionado a ele. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) os procedimentos envolvam as mesmas Partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

11.8. Lei Aplicável, Local e Idioma de Arbitragem. O local da arbitragem deverá ser a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser emitida. A legislação brasileira será aplicável à arbitragem e ao mérito da Disputa, sendo vedado o julgamento por equidade. O idioma da arbitragem será o português.

11.9. Confidencialidade da Arbitragem. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que um dos Cotistas recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

11.10. Custos. Cada Parte envolvida na arbitragem arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios contratuais razoáveis e honorários de sucumbência.

11.11. Recurso ao processo judicial. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das Partes poderá solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela ao Poder Judiciário; quaisquer ações judiciais não serão interpretadas como uma renúncia ao processo de arbitragem. Após a formação do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou antecipações de tutela serão apreciadas pelo Tribunal Arbitral, que poderá mantê-las, reformá-las ou revogá-las. Qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.

11.12. Eleição de foro judicial de apoio à arbitragem. Cada uma das Partes mantêm o direito de ingressar com ação judicial para: (a) instituir o processo arbitral previsto neste Regulamento; (b) requerer as medidas cautelares ou antecipações de tutela solicitadas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo a sentença arbitral; e (d) buscar a anulação da sentença arbitral, quando permitido por Lei. Com exceção da execução da sentença arbitral, que poderá ser promovida perante qualquer foro competente, caso as partes ingressem com ação judicial nas circunstâncias acima, o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, possuirá competência exclusiva, renunciando as Partes ao direito de ingressar com ação em qualquer outro foro.

11.13. Tutela Específica. Título Executivo Extrajudicial. Cada uma das Partes terá o direito de buscar o Poder Judiciário para obter tutela específica das obrigações de fazer, de não fazer e/ou pagar que comportem execução imediata. Cada uma das Partes concordam e reconhecem, ainda, que o presente Regulamento é um título executivo extrajudicial.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE

DE COTAS DO
NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é limitada, de modo que os Cotistas responderão pelo patrimônio negativo somente até o limite do valor por eles subscrito.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	A Classe tem prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
Categoria:	Fundo de Investimento em Participações.
Tipo:	Multiestratégia.
Objetivo:	É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	A Classe Única é composta por 4 (quatro) subclasses, a Subclasse A cujas principais características estão descritas no **Apêndice I**, a Subclasse B cujas principais características estão descritas no **Apêndice II**, a Subclasse C cujas principais características estão descritas no **Apêndice III** e a Subclasse D cujas principais características estão descritas no **Apêndice IV**. A criação de novas subclasses de Cotas da Classe depende de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse A, da Subclasse B, da Subclasse C e da Subclasse D. As cotas não poderão ser convertidas em cotas de subclasses diversas da sua respectiva subclasse original.
CUSTODIANTE:	ADMINISTRADORA

CONSULTORA:	É o consultor que pode ser contratado pela Classe, nos termos da Resolução CVM 175.
Tesouraria e Controladoria:	**ADMINISTRADORA**.
Escriturador:	**ADMINISTRADORA**.
Distribuição de Proventos:	Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e dos demais encargos da Classe.
Adoção de Política de Voto:	A **GESTORA** adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website:* www.finvestdigital.com.br.
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

1.2. Na qualidade de única classe de Cotas do **FUNDO**, a Classe não contará com denominação específica.

II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Ações Preferenciais Resgatáveis	significa as ações preferenciais resgatáveis das classes B, C e D de emissão da Geo Investimentos de titularidade do Fundo, incluindo quaisquer outras ações ou valores mobiliários de emissão da Geo Investimentos ou de seus sucessores a qualquer título que o Fundo vier a deter como resultado da propriedade das ações preferenciais resgatáveis classes B, C e D, incluindo ações ou valores mobiliários resultantes da criação de outras espécies ou classes de ações, desdobramentos, bonificações, fusões, conversões, incorporações, incorporações de ações, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização ou qualquer outra operação assemelhada.
AFAC:	significa adiantamentos para futuro aumento de capital das Sociedades Investidas;
Agência de Classificação de Risco:	a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pela Classe**,** quando e se aplicável;

Ativos:	significa o conjunto de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez;
Ativo(s) Alvo:	significam: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, quotas, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão e/ou quotas de Sociedades Alvo; (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; na forma do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
Ativo(s) de Liquidez:	significam: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i); (iii) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos preponderantemente nos ativos mencionados no item (i) e (ii) acima, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados e geridos pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, ou empresas a eles ligadas, com a finalidade de compor ativos de liquidez da Carteira;
Beneficiário Final:	significa (i) a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, Controla ou influencia significativamente outra Pessoa; ou (ii) a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural possui (a) mais de 20% (vinte por cento) do capital de Pessoa, direta ou indiretamente; ou (b) direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la;
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista;
Capital Integralizado:	é o valor total nominal em reais efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas;
Capital Subscrito:	significa o valor total assumido pelos Cotistas da Classe nos Compromissos de Investimentos e Boletins de Subscrição, independentemente de sua efetiva integralização;

Carteira:	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Ativos;
Chamada de Capital:	é o mecanismo por meio do qual a **ADMINISTRADORA**, mediante orientação da **GESTORA**, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento;
Comitê de Investimento:	significa o comitê de investimento da Classe cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo VII deste Anexo.
Compromisso de Investimento:	se aplicável, é o Instrum*ento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização*, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a subscrever e integralizar as Cotas da Classe;
Conflito de Interesses	significa qualquer transação (i) entre a Classe e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe e qualquer entidade administrada e/ou gerida pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo.
Contrato de Consultoria:	se aplicável, o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada que pode ser celebrado entre a Classe, representado pela **GESTORA**, e a **CONSULTORA**;
Cotas Subclasse A:	significam as cotas de subclasse A emitidas pelo Fundo e cujas características estão descritas no **Apêndice I**;
Cotas Subclasse B:	significam as cotas de subclasse B emitidas pelo Fundo e cujas características estão descritas no **Apêndice II**;
Cotas Subclasse C:	significam as cotas de subclasse C emitidas pelo Fundo e cujas características estão descritas no **Apêndice III**;
Cotas Subclasse D:	significam as cotas de subclasse D emitidas pelo Fundo e cujas características estão descritas no **Apêndice IV**;
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas da Classe

	assumidas no Compromisso de Investimento, conforme cada Chamada de Capital realizada;
Cotista Subclasse A	significa os titulares de Cotas Subclasse A, nos termos deste Regulamento;
Cotista Subclasse B	significa os titulares de Cotas Subclasse B, nos termos deste Regulamento;
Cotista Subclasse C	significa os titulares de Cotas Subclasse C, nos termos deste Regulamento;
Cotista Subclasse D	significa os titulares de Cotas Subclasse D, nos termos deste Regulamento;
Data de Início da Classe:	significa a data de início das atividades desta Classe, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
Diligência:	significa a diligência (*due diligence)* de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida;
Direito de Preferência:	significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas, conforme item 6.4 abaixo;
Distribuição(ões):	significa os valores elencados no item 6.4 quando destinados à distribuição aos Cotistas da Classe;
Documentos da Operação	significa: (i) o estatuto social da Geo Investimentos; (ii) este Regulamento; (iii) o acordo de cotistas do Fundo arquivado na sede da Administradora; (iv) o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Outras Avenças celebrado entre Alessandro Marcello Carl von Arco Gardemann e Usinas Itamarati S.A. em 31 de outubro de 2025;
Exigibilidades:	são as obrigações e encargos da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes;
Geo Investimentos	**GEO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ/MF n° 13.128.474/0001-65, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 1.221, conjuntos 2-A e 2-B, Bairro Itaim Bibi, CEP 04531-012;

Gruen	**GRUEN BIOGÁS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.227.138/0001-51, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 448, conjunto 801 – parte, Itaim Bibi, CEP 01451-010;
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;
Partes Relacionadas:	significa (i) em relação a uma Pessoa, qualquer de suas Afiliadas e seu Beneficiário Final, bem como os empregados e/ou administradores de tais Pessoas; e (ii) em relação a uma pessoa física, todos seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes colaterais até 4º grau;
Período de Desinvestimentos:	significa o período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Sociedades Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe;
Período de Investimentos:	significa o período de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**;
Prazo de Aplicação:	o prazo máximo para a aplicação dos recursos da Classe nos Ativos, o qual será o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital ou em decorrência de operações de desinvestimentos;
Primeira Oferta:	significa a primeira oferta de Cotas de emissão da Classe, que poderá ser uma (i) oferta pública registrada, ou dispensada de registro, na CVM, nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) uma distribuição privada de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável;

Quotas Gruen: significa as quotas representativas do capital social da Gruen de titularidade do Fundo, incluindo quaisquer outras quotas, ações ou valores mobiliários de emissão da Gruen ou de seus sucessores a qualquer título que o Fundo vier a deter como resultado da propriedade das quotas, incluindo quotas, ações ou valores mobiliários resultantes da criação de outras espécies ou classes de ações, desdobramentos, bonificações, fusões, conversões, incorporações, incorporações de ações, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização ou qualquer outra operação assemelhada;

Rentabilidade Prioritária Subclasse B: significa a rentabilidade equivalente a um retorno composto por: (i) um prêmio de 25,85% (vinte e cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor aportado por cada Cota Subclasse B, calculado a partir da data de integralização; e (ii) correção pela variação positiva de 100% da taxa de Certificado de Depósito Interbancário (extragrupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema da B3, conforme determinação do Banco Central do Brasil, calculadas pela B3 na forma percentual ao ano, considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e divulgadas pela B3 no informativo disponível em sua página na internet acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, *pro rata temporis*, na menor periodicidade permitida em lei, desde a data de integralização da Cota. Caso a Cota Subclasse B não seja integralmente amortizada até a Data Final de Amortização, a correção acima será acrescida de juros adicionais de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, na menor periodicidade permitida em lei, desde a Data Final de Amortização;

Rentabilidade Prioritária Subclasse C: significa a rentabilidade equivalente a variação positiva de 100% da taxa de Certificado de Depósito Interbancário (extragrupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema da B3, conforme determinação do Banco Central do Brasil, calculadas pela B3 na forma percentual ao ano, considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e divulgadas pela B3 no informativo disponível em sua página na internet acrescido de 8% (oito por cento) ao ano, *pro rata temporis*, na menor periodicidade permitida em lei, desde a data de integralização da Cota. Caso a Cota Subclasse C não

	seja integralmente amortizada até a Data Final de Amortização, a correção acima será acrescida de juros adicionais de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, na menor periodicidade permitida em lei, desde a Data Final de Amortização;
Rentabilidade Prioritária Subclasse D:	significa a rentabilidade equivalente a variação positiva de 100% da taxa de Certificado de Depósito Interbancário (extragrupo), pactuadas por um dia útil e registradas e liquidadas pelo sistema da B3, conforme determinação do Banco Central do Brasil, calculadas pela B3 na forma percentual ao ano, considerando-se para tanto um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e divulgadas pela B3 no informativo disponível em sua página na internet acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, *pro rata temporis*, na menor periodicidade permitida em lei, desde a data de integralização da Cota. Caso a Cota Subclasse D não seja integralmente amortizada até a Data Final de Amortização das Cotas Subclasse D, a correção acima será acrescida de juros adicionais de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, na menor periodicidade permitida em lei, desde a Data Final de Amortização;
Resultado:	significa as disponibilidades financeiras da Classe resultantes da alienação de Ativos, do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais ativos ou, ainda, todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos;
Sociedade(s) Investida(s):	são (são) a(s) Sociedade(s) Alvo emissora(s) de Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
Sociedade(s) Alvo(s):	significa a (i) Geo Investimentos; (ii) Gruen e/ou (iii) quaisquer sociedades que sejam Controladas da Geo Investimentos e/ou da Gruen;
Taxa de Administração:	é a taxa devida à **ADMINISTRADORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do **FUNDO** ou da Classe), indicada no item 5.1. deste Anexo;
Taxa de Custódia:	é a taxa devida ao **CUSTODIANTE**, prevista no item 5.3. deste Anexo;
Taxa de Distribuição:	é a taxa prevista no item 5.4. deste Anexo;

Taxa de Gestão:	é a taxa devida à **GESTORA** e aos prestadores de serviços por ela contratados (e que cuja remuneração não seja Encargo do **FUNDO** ou da Classe), prevista no item 5.2. deste Anexo;
Taxa de Performance:	não será devida taxa de performance pela Classe;
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o investidor dá ciência e concorda com relação a política de investimento e riscos da Classe.

III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. A Classe realizará investimento nos Ativos Alvo e tendo como objetivo fundamental proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido. Visando a atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Ativos Alvo, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, na Parte Geral e neste Anexo.

3.1.1. A Classe terá Período de Investimentos e Período de Desinvestimento. O Período de Investimentos poderá ter seu encerramento antecipado ou ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Durante o Período de Investimentos, a Classe realizará investimentos nos Ativos, mediante decisão e orientação da **GESTORA** e, caso constituído, do Comitê de Investimentos.

3.1.1.1. Os investimentos nas Sociedades Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas necessários nas Sociedades Alvo.

3.1.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Anexo, para o fim exclusivo de gerir o caixa da Classe e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes.

3.2. Observados os limites estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, a carteira de investimentos desta Classe será composta por: (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e (ii) de forma complementar, Ativos de Liquidez.

3.2.1. Esta Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, inclusive com relação àqueles Ativos Alvo que caracterizem títulos de dívida, devendo esta Classe participar do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão,

conforme aplicável aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do Capital Integralizado no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento nas Sociedades Alvo.

3.2.2. A Classe, por meio dos direitos conferidos pela titularidade dos Ativos Alvo, bem como dos instrumentos de garantia e outros negócios jurídicos, conforme aplicáveis, deverá participar do processo decisório das Sociedades Alvo, salvo nas hipóteses dispensadas pela Resolução CVM 175. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará em observância ao Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.3. As Sociedades Alvo devem seguir as práticas de governança previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

3.2.4. O cumprimento do disposto neste item 3.2. deve ser assegurado pela **GESTORA** inclusive em relação às Sociedades Investidas no exterior, podendo ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.3. A Sociedade Investida poderá ser alvo de novos investimentos pela Classe.

3.4. A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe, deverá ser submetida à Diligência.

3.5. Caberá exclusivamente à **GESTORA** (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela **GESTORA** em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

3.5.1. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pela **GESTORA**, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, em Ativos de Liquidez.

3.5.2. A **GESTORA** não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Sociedades Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.5.3. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, observado que: (i) a Classe possua investimento em ações e/ou quotas da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) do Capital Subscrito para realizar AFAC nas Sociedades Investidas observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com os Ativos de Liquidez; (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses contados da sua realização.

3.6. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**.

3.7. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no **FUNDO**.

3.8. Salvo se previamente aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de qualquer das Sociedades Alvo, na quais participem:

(i) a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de uma das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.9. Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas inciso (i) do item 3.8. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pela **GESTORA**.

3.9.1. O disposto no item 3.9. acima não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA** da Classe atuarem: (i) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

3.10. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.11. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe:

(i) até que os investimentos em Ativos Alvo sejam realizados nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em

caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, observado o disposto no inciso (iv) abaixo;

(ii) após o pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os recursos financeiros líquidos recebidos poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, conforme disposto neste Anexo;

(iii) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a Distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, observada a prioridade no pagamento das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C; e/ou (b) sua utilização para pagamento de encargos do **FUNDO** e/ou da Classe; e/ou (c) o seu investimento em Ativos Alvo, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**;

(iv) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, desconsiderados os valores previstos no inciso (v) abaixo;

(v) a **GESTORA** deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez, desconsiderados os valores previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável); e

(vi) para fins dos desinvestimentos, observado os prazos dispostos nos **Apêndices II** e **III**, a **GESTORA**: (a) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; (b), salvo se deliberado de forma contrária pela Assembleia Especial de Cotistas, deverá contratar assessores financeiros para auxiliar no processo de desinvestimento; e (c) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, oferta pública, processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo ou transações privadas.

3.11.1. O limite estabelecido nos incisos (iv) e (v) do item 3.11. acima não é aplicável durante o respectivo Prazo de Aplicação de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

3.11.2. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deverá apresentar à **ADMINISTRADORA** as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observado o disposto no item 3.10.4. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do respectivo Prazo de Aplicação, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, assim que ocorra.

3.11.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:

(i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.11.4. Caso os investimentos nas Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do respectivo Prazo de Aplicação, a **GESTORA** deve, até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) reenquadrar a Carteira; ou

(ii) solicitar à **ADMINISTRADORA** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.11.5. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.11.4 acima não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital nos termos deste Anexo.

3.11.6. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento que não forem reinvestidos em Ativos Alvo serão distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, observada a prioridade no pagamento das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C. Demais recursos atribuídos à Classe em decorrência da titularidade dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas, observada a prioridade no pagamento das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C, salvo se a **GESTORA** propuser o reinvestimento de tais recursos nas Sociedades Alvo e tal reinvestimento for aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.

3.11.7. Caso os investimentos da Classe nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 3.11 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar

imediatamente a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores aportados na Classe referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

3.12. A critério exclusivo da **GESTORA**, sempre no melhor interesse da Classe e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, a Classe poderá participar de coinvestimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com cotistas, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA**.

3.12.1. A possibilidade de coinvestimento existirá quando a necessidade de capital das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas for superior ao investimento a ser realizado pela Classe.

3.12.2. Sempre que for possível a realização de coinvestimento em determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedades Investidas, os Cotistas terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com a Classe, do investimento a ser efetivado.

3.12.3. Caso o direito de coinvestimento dos Cotistas acima não seja exercido, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão realizar o coinvestimento nas mesmas condições ofertadas aos Cotistas.

IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, a Classe poderá contar com os serviços específicos a serem prestados pela **CONSULTORA**.

4.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contatar a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria (se houver).

4.3. Se contratada, a **CONSULTORA** será responsável por:

(i) efetuar a análise dos Ativos Alvo a serem ofertados à Classe;

(ii) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Ativos Alvo;

(iii) efetuar a análise jurídica e financeira de potenciais Sociedades Alvo.

4.4. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

4.5. Para fins do disposto no Código ANBIMA, a **GESTORA** deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de

empresas, objeto da política de investimento da Classe. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave da **GESTORA**. Em caso de desligamento de qualquer um dos membros da equipe chave ao longo do Prazo de Duração, a **GESTORA** deverá providenciar a substituição do membro desligado assim que possível, selecionando um substituto a seu exclusivo critério.

4.5.1. A **GESTORA** deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, será composta por 1 (um) Gestor, 2 (dois) analistas sêniores e 2 (dois) analistas júniores.

4.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas.

V – DAS TAXAS

5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente a uma remuneração fixa mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), atualizado anualmente a contar da data de início de prestação dos serviços pela ADMINISTRADORA, pela variação positiva do índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a **GESTORA** uma remuneração equivalente a uma remuneração mensal de 0,08% (oito centésimo por cento) ao ano, tendo como base o patrimônio líquido da Classe no 1º dia útil imediatamente anterior à data de apuração, respeitando o valor mínimo mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), valor este atualizado anualmente a contar da data de início de prestação dos serviços pela GESTORA pela variação positiva do índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.2.1. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

5.3. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à **CUSTODIANTE** uma remuneração fixa mensal no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) atualizado anualmente a contar da data de início de prestação dos serviços pela **CUSTODIANTE** pela variação positiva do índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

5.4. **Taxa Máxima de Distribuição**. Considerando que a Classe possui natureza de classe fechada, eventual taxa relacionada à distribuição de suas Cotas será detalhada nos documentos da oferta de cada emissão, quando aplicável.

5.5. As taxas e remunerações previstas nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. serão pagas mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5.7. Para fins do disposto nos itens 5.1., 5.2. e 5.3. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia.

5.8. Conforme será estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, bem como nos documentos da oferta relativa a tal emissão de Cotas, no caso de ofertas primárias de distribuição de Cotas, os encargos relativos à referida distribuição, inclusive a remuneração devida para os distribuidores, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, poderá ser arcada:

(i) diretamente pela **ADMINISTRADORA**;

(ii) pelos subscritores de Cotas da respectiva oferta, por meio do pagamento de Taxa de Distribuição Primária.

VI – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

6.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas, conforme previstos neste Regulamento.

6.2. A Classe será composta por 4 (quatro) Subclasses, a saber: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; (iii) Cotas Subclasse C; e (iv) Cotas Subclasse D, cujas características estão descritas nos respectivos **Apêndices I**, **II**, **III** e **IV**.

6.2.1. As Cotas Subclasse A se subordinam às Cotas Subclasse B, às Cotas Subclasse C e às Cotas Subclasse D no recebimento de distribuições até que a totalidade das Cotas Subclasse B, das Cotas Subclasse C e das Cotas Subclasse D sejam integralmente amortizadas, conforme disposto nos itens 6.2.2 e 6.2.3 abaixo.

6.2.2. As Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C possuem prioridade sobre as Cotas Subclasse A e, até 31 de janeiro de 2031, sobre as Cotas Subclasse D no recebimento de todas as distribuições da Classe, até que sejam integralmente amortizadas.

6.2.3. As Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C não possuem prioridade entre si. A partir de 31 de janeiro de 2031, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D não possuirão prioridade entre si

6.3. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao **CUSTODIANTE**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

6.3.1. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a **ADMINISTRADORA**, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

6.4. As Cotas possuem as seguintes características:

Cálculo do Valor da Cota:	A partir da data de integralização das Cotas Subclasses B e C, o valor unitário das Cotas Subclasse B ou C, conforme aplicável, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor entre: (i) o preço de emissão atualizado pela Rentabilidade Prioritária Subclasse B ou pela Rentabilidade Prioritária Subclasse C, conforme aplicável, desde a data de sua integralização até sua integral amortização e resgate, sem solução de continuidade, ajustado conforme amortizações realizadas, e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, por (b) o número de Cotas Subclasses B e C em circulação na data de cálculo. A partir da data de integralização das Cotas Subclasse D, o valor unitário das Cotas Subclasse D calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor entre: (i) o preço de emissão atualizado pela Rentabilidade Prioritária Subclasse D desde a data de sua integralização até sua integral amortização e resgate, sem solução de continuidade, ajustado conforme amortizações realizadas, e (ii) o resultado da divisão de (a) o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** após subtraído o valor agregado de todas as Cotas Subclasse B e de todas as Cotas Subclasse C, por (b) o número de Cotas Subclasse D em circulação na data de cálculo. As Cotas Subclasse A têm o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, com base na divisão de (*1*) o valor restante do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, após subtraído o valor agregado de todas as Cotas Subclasse B, de todas as Cotas Subclasse C e de todas as Cotas Subclasse D, por (*2*) número de Cotas Subclasse A do **FUNDO** em circulação na data de cálculo.

Capital Autorizado:	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas.
Patrimônio Inicial Mínimo e Emissão de Novas Cotas:	O Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe é de R$ 10.000,00 (dez mil reais). No âmbito da Primeira Oferta, serão emitidas, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 100.000 (cem mil) Cotas da Primeira Oferta pelo valor de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando uma emissão de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Após a Primeira Oferta, a emissão de novas Cotas e a realização de ofertas subsequentes somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo. As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes. O valor de emissão das novas Cotas será fixado a critério da Assembleia de Cotistas com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe, desde que o valor das novas cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; (iii) na soma do valor de aquisição dos ativos da Carteira, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação da Rentabilidade Prioritária; ou (iv) na soma do valor justo dos ativos da Carteira, definido em laudo de avaliação preparado por empresa especializada especificamente para fins da nova emissão dividido pelo número de Cotas emitidas., salvo se de outra forma aprovado pela Assembleia de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sujeito, ainda, ao disposto neste Anexo. Cotistas detentores de Cotas Subclasse A representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do total das Cotas poderão convocar uma Assembleia Geral Especial de Cotistas para deliberar a emissão de Cotas Subclasse A a qualquer momento, desde que os recursos aportados no **FUNDO** sejam utilizados para amortização das Cotas Subclasses B e C e/ou D. É vedada a emissão de novas Cotas Subclasse B pelo **FUNDO**.
Direito de Preferência na Subscrição de Novas Cotas:	Os Cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido

	da Classe, independentemente de deterem Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C ou Cotas Subclasse D. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Especial de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pela **ADMINISTRADORA** para este fim. As informações relativas à Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial de Cotistas, na sede da **ADMINISTRADORA**. Adicionalmente, a **ADMINISTRADORA** enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Especial de Cotistas.
Negociação:	As Cotas de emissão da Classe não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ou com abono da **ADMINISTRADORA**), sendo que apenas as Cotas já integralizadas poderão ser transferidas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à **ADMINISTRADORA**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela **ADMINISTRADORA**. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional,

	bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega à **ADMINISTRADORA** dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas..
Resgate:	Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, sendo permitida a amortização das Cotas, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

6.5. As Cotas poderão ser objeto de ofertas subsequentes nos termos deste Anexo, podendo ser objeto de oferta pública ou privada.

6.5.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas e/ou investidores até a data de encerramento da respectiva oferta subsequente, conforme prazo estabelecido pela respectiva Assembleia de Cotistas que deliberar cada emissão de Cotas.

6.5.2. Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas poderão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela **ADMINISTRADORA/GESTORA**. Os investidores também deverão efetuar o seu cadastro perante a **ADMINISTRADORA**, nos termos exigidos por esta, e manter seu cadastro atualizado perante a **ADMINISTRADORA** conforme critérios e periodicidade por esta exigidos.

6.5.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento (se houver) e do Boletim de Subscrição, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas; e (ii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

6.6. A forma de integralização das novas Cotas será definida pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a emissão de novas Cotas, podendo admitir que a integralização em ativos seja realizada em direitos creditórios de emissão das Sociedades Alvo que já seja, direta ou indiretamente, investida pela Classe, ainda que tais direitos creditórios não sejam Ativos Alvo.

6.6.1. Na medida em que a **GESTORA** (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, a **ADMINISTRADORA**, mediante instrução da **GESTORA**, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento.

6.6.2. Mediante notificação para Chamada de Capital, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto à **ADMINISTRADORA**, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de

Chamada Capital em até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega da referida notificação pela **ADMINISTRADORA**. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe sejam totalmente integralizadas. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à integralização, emitido pela **ADMINISTRADORA** ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

6.6.3. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados ao **FUNDO** e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

6.6.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, nos casos de integralização em ativos, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade do Classe.

6.6.5. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento no atendimento à chamada para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado à **ADMINISTRADORA** utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.6.6. Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, se aplicável, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com a Classe (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo a **ADMINISTRADORA** de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos.

6.6.7. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, a **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo.

VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1. A Classe poderá ter um Comitê de Investimento, que terá como função principal auxiliar e orientar a **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, na gestão da Carteira.

7.1.1. O Comitê de Investimento será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas.

7.1.2. Os membros do Comitê de Investimento serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração da Classe, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término do mandato.

7.1.2.1. Na hipótese de vaga em cargo do Comitê de Investimento, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela mesma pessoa que houver indicado, a ser eleito em Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:

(i) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
(ii) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento da Classe;
(iii) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
(iv) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos "i" e "ii" acima; e
(v) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

7.1.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo *caput*.

7.2. O Comitê de Investimentos terá como funções:

(i) Discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe;
(ii) Discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas proposta acerca de eventual prorrogação do término do Período de Investimento;
(iii) Discutir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe, inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe após o término do Período de Investimento;
(iv) Discutir acerca das datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital, quando os Cotistas deverão aportar recursos na Classe, mediante a

integralização das Cotas por eles subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;

(v) Discutir sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Cotas;

(vi) Acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, da Classe, da **GESTORA**, da **ADMINISTRADORA**, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(vii) Orientar e instruir a **GESTORA**, quando do exercício dos direitos inerentes aos Ativos integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, indicando os representantes da Classe no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo, conforme o caso; e

(viii) Demais matérias não atribuídas à Assembleia Especial de Cotistas.

7.2.1. As decisões do Comitê de Investimento serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

7.3. Os membros do Comitê de Investimento reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, realizada pela **GESTORA** ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimento, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimento.

7.3.1. As reuniões do Comitê de Investimento serão instaladas na sede da **GESTORA**, com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício.

7.3.2. O Comitê de Investimento poderá reunir-se, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

7.3.3. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

7.3.4. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.3.5. Os membros do Comitê de Investimentos da Classe poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas da Classe.

7.4. No caso do **FUNDO** ser classificado como "entidade de investimento", devem ser observadas as regras de composição previstas na Resolução CMN nº. 5.111.

7.5. Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações exigidas pelo Código ANBIMA.

7.6. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**,

devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

7.6.1. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, e aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe.

7.6.2. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

7.6.3. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

VIII – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. A **GESTORA** fará uma gestão de caixa ativa da Classe visando, a seu critério e no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, com vistas a distribuições no mínimo anuais, observado o disposto nos **Apêndices II**, **III** e **IV**, aos Cotistas, neste último caso, desde que a Classe, na qualidade de titular de Ativos Alvo, efetivamente receba rendimentos, distribuições e/ou qualquer forma de pagamento das Sociedades Investidas, sendo tal hipótese condição essencial para Distribuição aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na Distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da Carteira e observado o item 8.2. abaixo, e não havendo qualquer garantia de que referidas distribuições serão realizadas na periodicidade almejada. Assim, após a dedução de encargos da Classe e do **FUNDO** e observadas as demais disposições deste Regulamento, as distribuições aos Cotistas detentores de Cotas poderão ser relativas a:

(i) desinvestimentos ou amortizações, sejam totais ou parciais, dos Ativos integrantes da Carteira;

(ii) juros, correção monetária, prêmios, dividendos, juros sobre capital próprio, ou outros valores pagos à Classe com relação a Ativos Alvo integrantes da Carteira;

(iii) quaisquer outras receitas e/ou rendimentos, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos Ativos integrantes da Carteira;

(iv) os valores recebidos em decorrência da titularidade de Ativos de Liquidez, desde que: (a) recebidos a título de remuneração ou rendimentos; ou (b) refiram-se ao investimento em Ativos de Liquidez realizado nos termos do inciso (iii), acima; e

(v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de Distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

8.1.1. Quando do ingresso de recursos na Classe sob alguma das formas previstas nos incisos (i), (ii), (iii) e (v) do item 8.1. acima, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** deverão destinar tais valores à Distribuição, salvo na hipótese de tais valores serem

necessários para que a Classe tenha fundos disponíveis para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe em que a **ADMINISTRADORA** poderá, mesmo a despeito da indicação da **GESTORA**, manter tais valores no caixa da Classe. Já em relação aos rendimentos previstos no inciso (iv) do item 8.1 acima, estes serão passíveis de Distribuição apenas por ocasião da liquidação da Classe.

8.1.2. Mediante solicitação do detentor inicial de Cotas Subclasse B após a partir da Data Final de Amortização, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** tomarão as medidas necessárias para estruturar a alienação dos Ativos Alvo para fins de amortização das Cotas Subclasse B e, conforme aplicável, das Cotas Subclasse C.

8.1.3. Mediante solicitação do detentor de Cotas Subclasse D após a Data Final de Amortização das Cotas Subclasse D, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** tomarão as medidas necessárias para estruturar a alienação dos Ativos Alvo para fins de amortização das Cotas Subclasse D.

8.2. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

(i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;

(ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe.

8.3. A Classe não realizará quaisquer Distribuições ao Cotista Inadimplente.

8.4. Para fins de amortização e/ou resgate de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme Cálculo do Valor da Cota.

8.5. A amortização ou distribuição observará a seguinte ordem:

(i) as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C farão jus a 100% (cem por cento) de todos os recursos a serem distribuídos pela Classe, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação de ambas as Subclasses B e C e deverão ser amortizadas até que as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C sejam integralmente amortizadas, observado que, a partir de 31 de janeiro de 2031, as Cotas Subclasse D deverão ser incluídas neste rateio;

(ii) observado o disposto no inciso (i) do item 8.5 acima, após a amortização integral e o cancelamento das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C em circulação com o pagamento integral da Rentabilidade Prioritária Subclasse B e da Rentabilidade Prioritária Subclasse C, conforme aplicável, as Cotas Subclasse D passarão a fazer jus a 100% (cem por cento) das distribuições da Classe e deverão ser amortizadas até que as Cotas Subclasse D sejam integralmente amortizadas; e

(iii) após a amortização integral e o cancelamento das Cotas Subclasse B, das Cotas Subclasse C e das Cotas Subclasse D em circulação com o pagamento integral da Rentabilidade Prioritária Subclasse B, da Rentabilidade Prioritária Subclasse C e da Rentabilidade Prioritária Subclasse D, conforme aplicável, as Cotas Subclasse A

passarão a fazer jus a 100% (cem por cento) das distribuições da Classe e poderão ser amortizadas total ou parcialmente, a critério da **GESTORA**, a qualquer tempo.

8.5.1. Cada Cota Subclasse B somente poderá ser integralmente amortizadas e/ou resgatada após o pagamento do valor do Capital Integralizado acrescido da Rentabilidade Prioritária Subclasse B até a data em questão.

8.5.2. Cada Cota Subclasse C somente poderá ser integralmente amortizadas e/ou resgatada após o pagamento do valor do Capital Integralizado acrescido da Rentabilidade Prioritária Subclasse C até a data em questão.

8.5.3. Cada Cota Subclasse D somente poderá ser integralmente amortizadas e/ou resgatada após o pagamento do valor do Capital Integralizado acrescido da Rentabilidade Prioritária Subclasse D até a data em questão.

8.5.4. Quaisquer amortizações ou distribuições aos Cotistas a título de amortização de uma subclasse deverão abranger todas as Cotas da respectiva subclasse objeto da amortização, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas de tal subclasse. As Cotas de uma subclasse que sejam integralmente amortizadas no curso do pagamento das distribuições previstas acima serão consequentemente canceladas após a sua amortização, observado o disposto neste Regulamento.

8.5.5. A Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos do Fundo, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo, observando (i) a proporção das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C detidas por cada Cotista Subclasse B e Cotista Subclasse C, as regras de amortização das Cotas Subclasse B e das Cotas Subclasse C previstas nos itens 8.6.1 e 8.6.2 acima e o direito dos titulares de Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C receberem a totalidade dos Ativos Alvo caso seja necessário para liquidar as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, (ii), após a amortização integral das Cotas Subclasses B e C, a proporção das Cotas Subclasse D detidas por cada Cotista Subclasse D, as regras de amortização das Cotas Subclasse D previstas no item 8.5.3 acima e o direito dos titulares de Cotas Subclasse D receberem a totalidade dos Ativos Alvo caso seja necessário para liquidar as Cotas Subclasse D, e (iii), após a amortização integral das Cotas Subclasses B, C e D, a proporção das Cotas Subclasse A detidas por cada Cotista Subclasse A.

8.6. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas com relação às Cotas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

8.7. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas em Ativos:

(i) mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o art. 126, §1º, I da parte geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em qualquer outra hipótese expressamente prevista neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175.

8.8. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos neste Anexo.

8.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

IX - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

9.1. Sem prejuízo das matérias previstas na Resolução CVM 175, será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II. alterar este Anexo e/ou o Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.4 abaixo;

III. destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e escolha de seus substitutos;

IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

V. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo;

VI. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VII. alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento da Classe;

VIII. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo, incluindo de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;

IX. aprovar a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento;

X. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;

XI. aprovar a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome da Classe;

XII. aprovar atos que configurem potencial conflito de interesses entre Classe e **ADMINISTRADORA** ou **GESTORA** e entre a Classe e qualquer de seus Cotistas, ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10 (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, §2º da Resolução CVM 175;

XIII. a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 e/ou neste Regulamento, ou o seu aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo;

XIV. aprovar laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe de que trata o art. 20, §6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

XV. aprovar operações com Partes Relacionadas;

XVI. aprovar a amortização de Cotas da Classe mediante entrega de Ativos, inclusive na hipótese prevista no item 12.3(iii);

XVII. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e

XVIII. deliberar sobre a amortização e/ou resgate compulsório de Cotas, exceto se disposto de forma contrária neste Anexo.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas dos presentes, sem prejuízo da observância de quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

9.3.1. Sem prejuízo do disposto no item 9.3. acima, as matérias referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do item 9.1. acima e do item 3.8. acima, somente poderão ser adotadas por maioria qualificada, ou seja, por votos que representem, ao menos, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas de emissão da Classe.

9.3.2. Na hipótese de cisão do Fundo e/ou da Classe, proposta por qualquer dos Cotistas e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, a parcela cindida do patrimônio do Fundo e/ou da Classe deverá corresponder, no mínimo, à quantidade de ações da(s) Sociedade(s) Alvo que tiver sido entregue pelo Cotista (ou pelo cotista único do Cotista) proponente da cisão na integralização de suas respectivas Cotas do Fundo, observados eventuais ajustes decorrentes de subscrição, compra, venda, doação, bonificação, sucessão causa mortis, desdobramento, grupamento, incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, qualquer reorganização societária, conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários em ações, inclusive debêntures e bônus de subscrição da(s) Sociedade(s) Alvo, e rebalanceamentos necessários para que os Cotistas Subclasse B recebam a integralidade da Rentabilidade Prioritária Subclasse B, os Cotistas Subclasse C recebam a integralidade da Rentabilidade Prioritária Subclasse C e os Cotistas Subclasse D recebam a integralidade da Rentabilidade Prioritária Subclasse D com prioridade, de modo que o valor da parcela cindida dos Cotistas Subclasse B, dos Cotistas Subclasse C e dos Cotistas Subclasse D corresponda integralmente ao valor das Cotas Subclasse B, das Cotas Subclasse C e das Cotas Subclasse

D, de maneira proporcional ao valor das Cotas detidas por referido Cotista no Fundo, à época da cisão.

9.4. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

9.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

9.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** https://finvestdigital.com.br/ ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

9.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridicofundos@finvestdigital.com.br.

9.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

X – DOS FATORES DE RISCO

10.1. Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista.

10.1.1. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

(i) **RISCO DE CRÉDITO**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo

perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe;

(ii) **RISCO DE DERIVATIVOS**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

(iii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL**: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

(iv) **RISCO DE MERCADO**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por

valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DAS SOCIEDADES ALVO**: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo, (ii) solvência das Sociedades Alvo e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da ADMINISTRADORA, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO**: Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Ativos de Liquidez da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe;

(vii) **RISCOS RELACIONADOS AOS SETORES DE ATUAÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO**: O objetivo do Fundo é realizar investimentos nas Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(viii) **RISCO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES ALVO**: Em virtude da participação nas Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo;

(ix) **RISCO RELACIONADO À INEXISTÊNCIA DE RAZÃO DE SUBORDINAÇÃO**: Em que pese as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C possuírem a Rentabilidade Prioritária Subclasse B e a Rentabilidade Prioritária Subclasse C, não há qualquer previsão relacionada à manutenção de uma razão de subordinação mínima pela Classe. Nesse sentido, a inexistência de uma razão de subordinação, tampouco de uma obrigação de aportes adicionais dos Cotistas para garantir a Rentabilidade Prioritária

Subclasse B e a Rentabilidade Prioritária Subclasse C podem gerar impactos negativos às amortizações aos Cotistas, de modo que não há, para tanto, qualquer garantia de que o(s) Cotista(s) Subclasse B e/ou o(s) Cotista(s) Subclasse C receberá(ão) a Rentabilidade Prioritária Subclasse B e a Rentabilidade Prioritária Subclasse C disposta neste Regulamento;

(x) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO**: A Classe poderá investir nas Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xi) **RISCO DE DILUIÇÃO**: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída;

(xii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**: A Carteira da Classe poderá estar concentrada nos Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

(xiii) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO**: As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única referentes a fatos ocorridos previamente à adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento. Adicionalmente, na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo após a adoção da limitação de responsabilidade aos Cotistas, caso não seja possível regularizar a situação com a adoção de medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência da Classe Única são inovações legais recentes e não foram sujeitas a efetiva revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais;

(xiv) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**: A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xv) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE**: As aplicações da Classe nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xvi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS**: O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento;

(xvii) **RISCO DO MERCADO SECUNDÁRIO**: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xviii) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO**: As Cotas do FUNDO foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da antiga Instrução CVM 476, sendo vedada a sua negociação no mercado secundário. Ainda, determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xix) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS**: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe;

(xx) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS**: Em caso de iliquidez dos Ativos da Classe, as Cotas da Classe, por orientação do Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os

Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxi) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DA CLASSE**: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxii) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO**: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas Sociedades Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices deinflação e variação cambial;

(xxiii) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE**: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe nas Sociedades Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(xxiv) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS**: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

(xxv) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE**: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização dos mesmos; e

(xxvi) **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS**: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe.

10.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

10.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XI – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe é formado pelos Ativos da respectiva Carteira e será calculado diariamente pela **ADMINISTRADORA**, em observância as normas e procedimentos contábeis previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;

(ii) por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;

(iii) por determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) mediante solicitação do detentor inicial de Cotas Subclasse B, caso as Cotas Subclasses B e C não tenham sido integralmente amortizadas na Data Final de Amortização;

(v) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

(vii) cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

12.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos do item 12.1 acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.

12.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

(i) as Subclasses B e C têm prioridade no recebimento dos recursos e/ou Ativos sobre as Subclasses A e D;

(ii) as Subclasses D tem prioridade no recebimento dos recursos e/ou Ativos sobre as Subclasses A;

(iii) a **GESTORA** deverá procurar alienar parte ou a totalidade dos Ativos de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, observado o disposto no item 12.3(v) abaixo;

(iv) caso o valor a ser obtido com a alienação dos Ativos não seja suficiente para amortizar integralmente as Subclasses B e C, nos termos dos itens 8.5.1 e 8.5.2 acima, eventual alienação dependerá de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas das Subclasses B e C, sendo que os Cotistas poderão deliberar em Assembleia Especial de Cotistas das Subclasses B e C por receber os Ativos pelo mesmo valor que foi oferecido pelo terceiro ao **FUNDO**; e

(v) caso o **FUNDO** não receba ofertas para alienar os Ativos, os Cotistas poderão receber tal pagamento em Ativos, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim.

12.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, nos termos do item 12.3(v) acima, os Ativos Alvo serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante (i) a entrega, nesta ordem, das Quotas Gruen, das Ações Preferenciais Resgatáveis e, caso necessário, das demais ações de emissão da Geo Investimentos prioritariamente aos Cotistas Subclasse B e aos Cotistas Subclasse C até que seja atingido o valor necessário para sua completa amortização, nos termos dos itens 8.5.1 e 8.5.2 acima, e (ii), após a dação dos Ativos Alvo aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B e de Cotas Subclasse C, a entrega do restante dos Ativos Alvo aos Cotistas Subclasses A e D proporcionalmente à sua participação sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Caso algum ativo não seja divisível, a **ADMINISTRADORA** poderá constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular e, após a liquidação nos termos acima e, caso necessário, a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos, na forma do art. 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

12.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

XIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

13.1. Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I- despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);

II- despesas com o **CUSTODIANTE** (se houver);

III- encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe (se houver);

IV- prêmio de seguro (se houver);

V- despesas inerentes realização de reuniões de comitês ou conselhos, no valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

VI- despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleia de Cotistas no valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

VII- despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, para custos que eventualmente não sejam atribuídos aos investidores por meio da respectiva Taxa de Distribuição Primária, bem como referentes ao registro das Cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o limite da Taxa Máxima de Distribuição, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta subsequente, as quais serão devidamente descritas nos documentos das ofertas subsequentes, sem limitação de valor;

VIII- se aplicável, royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

IX- se aplicável, despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; em qualquer caso, sem limitação de valor;

X- conforme aplicável, despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;

13.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas poderá deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

13.3. Independentemente de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, os Encargos relacionados à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** incorridos pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** anteriormente à constituição da Classe e/ou do **FUNDO** ou ao seu registro na CVM e na ANBIMA serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento da Classe na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes de tais despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal da Classe.

XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os Cotistas devem manter em sigilo: (i) as informações contidas em estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**; (ii) as atualizações periódicas dessas informações, que venham a ser disponibilizadas a eles; e (iii) os documentos relacionados às operações da Classe. Não é permitido revelar, utilizar ou divulgar, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio e por escrito da **GESTORA**, ou se obrigados por ordem de autoridades governamentais. Neste último caso, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem ser informadas por escrito sobre tal ordem antes de qualquer informação ser fornecida.

APÊNDICE I AO ANEXO I – SUBCLASSE A

Cotas Subclasse A	**Características Gerais**
	As Cotas Subclasse A terão as seguintes características: (i) **Subordinação**. As Cotas Subclasse A se subordinam às Cotas Subclasse B, às Cotas Subclasse C e às Cotas Subclasse D no recebimento de Distribuições até que as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C sejam integralmente amortizadas; (ii) **Valor Unitário**. As Cotas Subclasse A têm o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme Cálculo do Valor da Cota; (iii) **Direito de Voto**. As Cotas Subclasse A conferem aos conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota Subclasse A corresponderá à 1 (um) voto; (iv) **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Subclasse A da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento; (v) **Pagamento de Encargos.** Os Cotistas da Subclasse A da Classe Única serão responsáveis pelos pagamentos dos encargos da Classe Única e do Fundo na proporção do valor de suas Cotas Subclasse A em relação ao valor total das Cotas da Classe Única; e (iv) **Alteração de Direitos**. Eventuais alterações deste **Apêndice I**, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum qualificado de aprovação por maioria das Cotas Subclasse A em circulação.

Exceto se de outra forma disposto no Regulamento e neste Complemento, as Cotas Subclasse A terão as mesmas características das demais Subclasses de Cotas.

APÊNDICE II AO ANEXO I – SUBCLASSE B

<table>
<tr><th>Cotas Subclasse B</th><th>Características Gerais</th></tr>
<tr><td></td><td>
As Cotas Subclasse B terão as seguintes características:

(i) Senioridade. As Cotas Subclasse B possuem prioridade sobre as Cotas da Subclasse A e D no recebimento de todas as Distribuições da Classe, até que sejam integralmente amortizadas. As Cotas Subclasse B não possuem prioridade sobre as Cotas da Subclasse C no recebimento das Distribuições da Classe;

(ii) Valor Unitário. As Cotas da Subclasse B têm o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme Cálculo do Valor da Cota;

(iii) Prazo-Alvo e Cronograma de Amortização. A Cota Subclasse B terá prazo alvo até 31 de outubro de 2029 ("Data Final de Amortização") e deverá ser amortizadas nas seguintes datas ("Cronograma de Amortização"):

<table>
<tr><th>#</th><th>Data de Amortização</th><th>% Amortizado</th></tr>
<tr><td>1</td><td>31 de outubro de 2026</td><td>25% de 100%</td></tr>
<tr><td>2</td><td>31 de outubro de 2027</td><td>50% de 100%</td></tr>
<tr><td>3</td><td>31 de outubro de 2028</td><td>75% de 100%</td></tr>
<tr><td>4</td><td>31 de outubro de 2029</td><td>100%</td></tr>
</table>

Caso, em 31 de outubro de 2026, o Cronograma de Amortização não tenha sido respeitado com a amortização das Cotas Subclasse B em valor equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das Cotas Subclasse B a Data Final de Amortização será acelerada para 31 de outubro de 2028 e o Cronograma de Amortização será acelerado, devendo as Cotas Subclasse B serem amortizadas nas seguintes datas:

<table>
<tr><th>#</th><th>Data de Amortização</th><th>% Amortizado</th></tr>
<tr><td>1</td><td>31 de outubro de 2027</td><td>50% de 100%</td></tr>
<tr><td>2</td><td>31 de outubro de 2028</td><td>100%</td></tr>
</table>

(iv) Eventos de Aceleração do Cronograma de Amortização. A Data Final de Amortização e o Cronograma de Amortização serão acelerados, tornando-se a Data Final de Amortização a data de ocorrência do evento, e o cotista detentor das Cotas Subclasse B poderá exigir, a seu critério, imediatamente, que sejam iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate
</td></tr>
</table>

dealsign 5117b6da-f733-4fe2-95b4-8174dbfb06bb

	integral da Cota Subclasse B dentro do menor período possível, nos seguintes eventos ("Eventos de Aceleração"): a. (i) decretação de falência da Geo Investimentos, suas Controladas e/ou investidas ou procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Geo Investimentos, suas Controladas e/ou investidas ou procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável; (iii) pedido de falência da Geo Investimentos, suas Controladas e/ou investidas formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável; ou (iv) liquidação, dissolução ou extinção da Geo Investimentos, suas Controladas e/ou investidas, ou procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável, exceto se em resultado de incorporação, fusão ou cisão; b. propositura, pela Geo Investimentos, suas Controladas e/ou investidas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou no âmbito de procedimento análogo em determinada legislação estrangeira, conforme aplicável, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Geo Investimentos, suas Controladas e/ou investidas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; c. descumprimento, pela Geo Investimentos e/ou por suas Afiliadas, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do **FUNDO** neste sentido; d. prática, direta ou indireta, por qualquer Sociedade Alvo e/ou por suas Afiliadas, de qualquer ato visando a anulação, revisão, cancelamento ou descaracterização, por meio judicial ou extrajudicial, dos Documentos da Operação, não sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação pelo **FUNDO**; e. caso, em 31 de outubro de 2027, não tenha sido realizada a amortização em valor acumulado equivalente a, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Cotas Subclasses B e C;

	f. em caso de aceleração do cronograma de amortização das Ações Preferenciais Resgatáveis de emissão da Geo Investimentos, conforme previsto no acordo de acionistas da Geo Investimentos; g. declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer das disposições dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanada ou suspensa em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que o **FUNDO** tomar conhecimento da respectiva declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade; e/ou h. condenação de qualquer Sociedade Alvo em ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, ou confissão de qualquer Sociedade Alvo em investigação, inquérito, acordo, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos às leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis à legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, tais como as leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013. (viii) **Amortização Integral das Cotas**. A partir da Data Final de Amortização, caso as Cotas Subclasse B não tenham sido integralmente amortizadas, serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral da Cota Subclasse B dentro do menor período possível até a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a amortização ou o seu resgate integral da Cota Subclasse B; (ix) **Direito de Voto e Voto Restrito**. As Cotas Subclasse B conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota Subclasse B corresponderá à 1 (um) voto. Enquanto o Cronograma de Amortização estiver sendo cumprido, a Cota Subclasse B conferirá direito de voto restrito, podendo votar somente nas matérias listadas nos itens 6.6.1 da Parte Geral e 9.3.1 do Anexo I, ressalvado que não poderá votar nas matérias listadas no inciso II do item 6.1 da Parte Geral e no inciso IX do item 9.1 do Anexo I, salvo no caso de descumprimento do Cronograma de Amortização;

	(x) **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Subclasse B da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento; (xi) **Isenção do Pagamento de Encargos.** Os Cotistas da Subclasse B da Classe Única estão isentos do pagamento de quaisquer encargos da Classe Única e do Fundo, estando sujeitos, portanto à diluição de participação no Fundo em benefício dos cotistas da Subclasse A, caso não exerçam seu direito de preferência na hipótese de emissão de Cotas Subclasse A; e (xii) **Alteração de Direitos**. Eventuais alterações deste **Apêndice II**, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum qualificado de aprovação por maioria das Cotas Subclasse B em circulação.

Exceto se de outra forma disposto no Regulamento e neste Complemento, as Cotas Subclasse B terão as mesmas características das demais Subclasses de Cotas.

APÊNDICE III AO ANEXO I – SUBCLASSE C

Cotas Subclasse C	**Características Gerais**
	As Cotas Subclasse C terão as seguintes características: (i) **Senioridade**. As Cotas Subclasse C possuem prioridade sobre as Cotas da Subclasse A e D no recebimento de todas as Distribuições da Classe, até que sejam integralmente amortizadas. As Cotas Subclasse C não possuem prioridade sobre as Cotas da Subclasse B no recebimento das Distribuições da Classe; (ii) **Valor Unitário**. As Cotas da Subclasse C têm o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme Cálculo do Valor da Cota; (iii) **Prazo-Alvo e Cronograma de Amortização**. A Cota Subclasse C terá prazo alvo até a Data Final de Amortização e deverá ser amortizadas no prazo do Cronograma de Amortização, observado o disposto no Apêndice II. (iv) **Eventos de Aceleração do Cronograma de Amortização**. A Data Final de Amortização e o Cronograma de Amortização serão acelerados, tornando-se a Data Final de Amortização a data de ocorrência do Evento de Aceleração, e o cotista detentor das Cotas Subclasse C poderá exigir, a seu critério, imediatamente, que sejam iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral da Cota Subclasse C dentro do menor período possível, na ocorrência de um Evento de Aceleração; (v) **Amortização Integral das Cotas**. A partir da Data Final de Amortização, caso as Cotas Subclasse C não tenham sido integralmente amortizadas, serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral da Cota Subclasse C dentro do menor período possível até a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a amortização ou o seu resgate integral da Cota Subclasse C; (vi) **Direito de Voto e Voto Restrito**. As Cotas Subclasse C conferem aos seus titulares direito de participar das

	Assembleias Gerais e/ou Especiais, sendo que cada Cota Subclasse C corresponderá à 1 (um) voto. Enquanto o Cronograma de Amortização estiver sendo cumprido, a Cota Subclasse C conferirá direito de voto restrito, podendo votar somente nas matérias listadas nos itens 6.6.1 da Parte Geral e 9.3.1 do Anexo I, ressalvado que não poderá votar nas matérias listadas no inciso II do item 6.1 da Parte Geral e no inciso IX do item 9.1 do Anexo I, salvo no caso de descumprimento do Cronograma de Amortização; (vii) **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Subclasse C da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento; (viii) **Isenção do Pagamento de Encargos.** Os Cotistas da Subclasse C da Classe Única estão isentos do pagamento de quaisquer encargos da Classe Única e do Fundo, estando sujeitos, portanto à diluição de participação no Fundo em benefício dos cotistas da Subclasse A, caso não exerçam seu direito de preferência na hipótese de emissão de Cotas Subclasse A; e (ix) **Alteração de Direitos**. Eventuais alterações deste **Apêndice III**, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum qualificado de aprovação por maioria das Cotas Subclasse C em circulação.

Exceto se de outra forma disposto no Regulamento e neste Complemento, as Cotas Subclasse C terão as mesmas características das demais Subclasses de Cotas.

APÊNDICE IV AO ANEXO I – SUBCLASSE D

Cotas Subclasse D	Características Gerais
	As Cotas Subclasse D terão as seguintes características: (i) **Senioridade**. As Cotas Subclasse D possuem prioridade sobre as Cotas da Subclasse A no recebimento de todas as Distribuições da Classe, até que sejam integralmente amortizadas. As Cotas Subclasse D não possuem prioridade sobre as Cotas da Subclasses B e C no recebimento das Distribuições da Classe; (ii) **Valor Unitário**. As Cotas da Subclasse D têm o seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme Cálculo do Valor da Cota; (iii) **Prazo-Alvo e Cronograma de Amortização**. A Cota Subclasse D terá prazo alvo até 31 de janeiro de 2031 ("Data Final de Amortização das Cotas Subclasse D"). (iv) **Eventos de Aceleração da Amortização**. Na hipótese de os cotistas detentores das Cotas Subclasses B e/ou C exigirem que sejam iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral das Cotas Subclasses B e/ou C, as Cotas Subclasse D também deverão ser amortizadas de forma antecipada; (v) **Amortização Integral das Cotas**. A partir da Data Final de Amortização das Cotas Subclasse D, caso as Cotas Subclasse D não tenham sido integralmente amortizadas, serão iniciados os procedimentos para fins de desinvestimento visando a amortização e/ou o resgate integral da Cota Subclasse D dentro do menor período possível até a data em que os recursos disponíveis na Classe permitam a amortização ou o seu resgate integral da Cota Subclasse D; (vi) **Direito de Voto e Voto Restrito**. As Cotas Subclasse D conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias Gerais e/ou Especiais. Enquanto houver Cotas Subclasse D em circulação, a Cota Subclasse D não conferirá direito de voto, ressalvadas exclusivamente (i) as Assembleias Especiais que tratem (a) de matérias que alterem ou afetem de forma adversa as características, vantagens, direitos ou obrigações específicas das Cotas Subclasse D; e (b) da deliberação sobre amortização e/ou resgate das Cotas Subclasse D ou de qualquer outra Cota subordinada às Cotas Subclasse D de modo a afetar as regras de prioridade previstas

	no Regulamento, as quais, em ambos os casos, dependerão da aprovação da maioria das Cotas Subclasse D em circulação reunidas em Assembleia Especial de Cotas de Cotistas Subclasse D, e (ii) a Assembleia Geral do Fundo que trate da matéria listada no inciso IV do item 6.1; (vii) **Direito de Preferência**. Os Cotistas da Subclasse D da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento; (viii) **Isenção do Pagamento de Encargos.** Os Cotistas da Subclasse D da Classe Única serão responsáveis pelos pagamentos dos encargos da Classe Única e do Fundo na proporção do valor de suas Cotas Subclasse B, C e D em relação ao valor total das Cotas da Classe Única; e (ix) **Alteração de Direitos**. Eventuais alterações deste **Apêndice III**, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, observado quórum qualificado de aprovação por maioria das Cotas Subclasse D em circulação.

Exceto se de outra forma disposto no Regulamento e neste Complemento, as Cotas Subclasse D terão as mesmas características das demais Subclasses de Cotas.

NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.809.195/0001-28

ANEXO III - SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE D DO NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o suplemento referente às Cotas da Subclasse D do NET ZERO NOW FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA. As Cotas da Subclasse D são regidas pelo disposto no Regulamento, no Anexo I e nas seguintes características específicas:

1) Público-alvo: Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

2) Prazo da Classe: As Cotas da Subclasse D terão prazo-alvo até 31 de janeiro de 2031.

3) Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas da 1ª Emissão, será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Apêndice IV ao Anexo I do Regulamento.

4) Valor Nominal Unitário: O valor de integralização da Cota da 1ª Emissão será de R$ 3.000,00 (três mil reais) na data da primeira integralização e observará a metodologia de cálculo prevista no Regulamento para as integralizações subsequentes.

5) Valor Total de Emissão de Cotas: R$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais);

6) Amortizações: Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será realizada de acordo com o previsto no Regulamento do Fundo.

7) Da Oferta das Cotas: As cotas serão objeto de colocação privada, na forma do art. 8º, inciso I, da Resolução CVM 160.

8) Prazo de colocação: 180 dias, contado da data da primeira integralização de cotas;

9) Possibilidade de encerramento da distribuição com o cancelamento do saldo não colocado: Sim.

10) Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo valor nominal unitário na data de integralização ou mediante a entrega de ativos. Os termos utilizados neste Anexo iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Administradora

ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO